



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.391/2020	DOM3212	09/12/2020

**DECRETO nº 6.391, de 07 de dezembro de 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação das regras de segurança sanitária e restrições, a serem seguidas durante os festejos de fim de ano e veraneio, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a proximidade da realização dos festejos de final de ano, que, por si só, possuem grande potencial de causar aglomeração de grande vulto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar as medidas necessárias, preventivas e repressivas, de modo a evitar o contágio e adisseminação do vírus da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Parnamirim/RN, através do Decreto Municipal 6.210, de 27 de março de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 6.279/2020 e 6.345/2020, decretou o Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO**, também, que a Administração Municipal deve adotar todas as medidas necessárias para impor cautela quanto aos festejos e eventos que possam ocasionar grande aglomeração de pessoas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cancelada a realização dos festejos públicos de Natal no Município de Parnamirim/RN, assim como qualquer evento realizado pela Prefeitura Municipal que tradicionalmente se realizava neste período ou qualquer outro evento patrocinado com dinheiro público e que importe em aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Fica proibida a realização da tradicional queima de fogos que normalmente acontece durante a virada de fim de ano, realizada na beiramar das praias existentes neste Município.

**Art. 3º.** Está terminantemente proibida a realização de eventos comerciais, festas e shows com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**§1º.** Na eventualidade de obediência a limitação estabelecida no caput deste artigo, o estabelecimento

deverá, obrigatoriamente, atentar-se para os protocolos sanitários e de distanciamento social expedidos, notadamente em relação a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

**§2º.** As restrições impostas no caput deste artigo estendem-se aos eventos realizados em condomínios.

**Art. 4º.** Durante a realização dos eventos comerciais, festas e shows descritos no artigo anterior, está proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial, devendo abster-se, inclusive, do contato físico direto entre os presentes.

**Art. 5º.** As restrições em relação ao quantitativo de pessoas estabelecidos no artigo 3º não se aplicam aos bares, restaurantes e lancherias, devendo as mesmas seguirem o protocolo de abertura e funcionamento estabelecido no Decreto Municipal 6.295, de 08 de julho de 2020, e atualizações posteriores.

**Art. 6º.** Fica cancelada a realização do Carnaval de 2021, assim como todo e qualquer show ou evento realizado neste período, público ou privado, que possam causar aglomeração de pessoas.

**Art. 7º.** A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública, e ambiental, deste Município.

**Art. 8º.** A observância das regras estabelecidas neste Decreto não excluem o cumprimento das demais medidas sanitárias instituídas pelos Poderes Públicos em geral.

**Art. 9º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 10.** O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito